



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.851/2013

CRIA O CARGO DE BORRACHEIRO, ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NOS CARGOS DE DOMÉSTICA E OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 1.182/93 E LEIS POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o seguinte cargo efetivo do quadro geral de servidores efetivos do Município de Crissiumal, RS, de que dispõe o art. 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências:

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Criados	Cargos com Alteração
Borracheiro	00	01	01

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas da Lei Municipal n.º 1.182/1993 e Leis posteriores para os seguintes cargos:

Cargo	Cargos Existentes	Cargos Criados	Cargos com Alteração
Doméstica	27	02	29
Operário de Serviços Gerais	30	03	33

Art. 3º - Com a alteração desta e demais leis posteriores à sua edição, passam a ser os seguintes os quadros de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93 e Leis posteriores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I – Quadro Geral

Cargos	N.Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Almoxarife	02	03	40
Assistente Administrativo	01	06	40
Assistente social (1)	01	09	40
Atendente de Creches e Escolas	15	02	40
Auxiliar de Administração	21	03	40
Auxiliar de Almoxarife	02	02	40
Auxiliar de Eletricista	01	02	40
Auxiliar de Educação Infantil	31	02	40
Auxiliar de Enfermagem	05	03	40
Auxiliar de Ensino	03	03	40
Auxiliar de Operador de Máquina	02	02	40
Auxiliar de Pedreiro	01	01	40
Borracheiro	01	02	40
Contador	01	08	40
Desenhista	01	03	40
Doméstica	29	01	40
Eletricista	01	02	40
Encarregado do C.P.D.	01	04	40
Enfermeiro (1)	01	09	40
Engenheiro Agrônomo (1)	02	09	40
Engenheiro Civil	01	07	20
Fiscal de obras	01	04	40
Fiscal de Tributos	02	04	40
Fiscal Sanitário	02	04	40
Frentista	01	02	40
Mecânico	02	03	40
Mecânico de Eletricidade De Veículos e Máquinas	01	03	40
Médico Clínico Geral	01	07	20
Médico Veterinário (1)	02	09	40
Mestre de Eletricidade	01	04	40
Mestre de Mecânica	01	04	40
Mestre de Serviços Urbanos	01	04	40
Monitor (1)	12	02	40
Motorista	24	02	40
Nutricionista (1)	01	09	40
Odontólogo (1)	01	07	20
Oficial Administrativo	12	04	40
Operador de Máquina	24	03	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Operário de Serviços Gerais	33	01	40
Operário Especializado	04	02	40
Pedreiro	08	02	40
Programador de Computador	02	06	40
Psicólogo (1)	01	07	20
Recepcionista	01	02	40
Soldador	01	02	40
Técnico Agrícola	04	04	40
Técnico de Contabilidade	01	06	40
Telefonista	01	02	40
Tesoureiro	01	06	40
Vigilante	12	01	40

Nota (1) Cargos em Extinção

II – Quadro Especial da Saúde e Assistência Social

Cargo	N.º Cargos	Padrão	Carga horária Semanal
Assistente Social	01	04	40 h
Auxiliar de Odontólogo	02	02	40 h
Enfermeiro	04	04	40 h
Farmacêutico	01	04	40 h
Fisioterapeuta	01	03	20 h
Médico	03	06	40 h
Monitor do PIM	01	02	40 h
Odontólogo	02	05	40 h
Nutricionista	01	03	20 h
Psicólogo	03	03	20 h
Técnico em Enfermagem	04	02	40 h

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de março de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I A LEI

1 – CATEGORIA FUNCIONAL: BORRACHEIRO

2- PADRÃO: 2

3- ATRIBUIÇÕES:

Preparar e concertar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usados em veículos de transporte, emendar câmaras de ar, concertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, montar e desmontar pneus com o auxílio de equipamentos apropriados.

4- CONDIÇÕES DE TRABALHO:

40 Horas Semanais.

5- REQUISIÇÕES PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Incompleto.